



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 107, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos aos ovinocultores do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo aos ovinocultores do Município, na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2º O Município concederá financiamento até o valor máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por ovinocultor, para o máximo de 11 (onze) produtores, por ano, destinado exclusivamente para a aquisição de exemplares com objetivo de viabilizar a melhoria genética da raça.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput será pago em 2 (duas) parcelas, vencendo a primeira 12 (doze) meses e a segunda 24 (vinte e quatro) meses após a transferência da quantia para o ovinocultor, com a incidência de juros de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês).

Art. 3º Para fazerem jus ao recebimento do incentivo, os ovinocultores deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, no período de 1º até 20 de janeiro de cada ano, preenchendo os seguintes requisitos, por ocasião da solicitação do financiamento:

I - detenham, individualmente, ou em conjunto, com seus familiares ou dependentes, propriedade ou posse legítima da terra, em unidades isoladas ou contíguas, não superiores o seu total a 50 ha (cinquenta hectares);

II - tenham, na exploração da ovinocultura, sua atividade econômica ou meio de subsistência;

III - residam no estabelecimento ou comunidade rurais, nos limites do Município;

IV - participem com seus familiares ou dependentes, na realização da atividade produtiva;

V - apresentem, anualmente, comprovação dos produtos comercializados, através de seus talões de produtor (Modelo 15) vinculado ao Município;

VI - não possuam débitos com a Fazenda Municipal;

VII - a atividade tenha obtido licenciamento ambiental;

VIII - não tenha sido contemplado por esse programa nos últimos 2 anos;

IX - caso já tenha sido contemplado pelo programa anteriormente, tenha quitado integralmente seus débitos.

Art. 4º O incentivo somente será concedido após aprovação do pedido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER), atendidas as condições exigidas pelo Art. 3º desta Lei, com a devida homologação do Prefeito Municipal, após a aprovação de documentação pertinente.

§ 1º Em caso de mais de 10 produtores habilitados e com interesse em fazer parte do programa, o critério de desempate deverá ser por análise do COMDER, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

ndem, prevalecerá o benefício para os produtores de baixa renda e menor condição social.

§ 2º Persistindo o empate o COMDER decidirá outra forma para julgar o beneficiado.

§ 3º A relação de beneficiados será publicada nos meios de comunicação oficiais da prefeitura municipal e os interessados terão um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminharem recurso ao executivo municipal, que irá convocar uma reunião do COMDER para julgar o recurso.

Art. 5º Os beneficiários desta Lei terão o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato, modelo do anexo I, para adquirirem os exemplares da raça e comprovarem através da nota fiscal de compra do produtor rural.

Parágrafo único. Para transferência do benefício, atendido os requisitos da lei, somente poderá ser feito através de transferência bancária, com sede no município de Pinheiro Machado, na conta do titular, pessoa física, após a comprovação de compra, com valor igual ou superior ao incentivo e aprovação desta prestação de contas pela comissão composta por 3 (três) servidores, a ser nomeada para este fim.

Art. 6º Os animais adquiridos por meio do benefício deverão ser de raça definida, ter entre 12 e 24 meses de idade, serem utilizados para cria e não deverão ser comercializados durante o prazo de 24 meses.

Parágrafo único. Caso o produtor venha a vender os exemplares adquiridos através do convênio, o contrato será rescindido automaticamente e o produtor deverá quitar o valor total do incentivo imediatamente, não o fazendo, a devolução, o Município poderá requerer o pagamento imediato junto ao poder judiciário, assim como as custas judiciais.

Art. 7º Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 107, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

Exma. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados senhores vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação desta ativa edilidade o Projeto de Lei nº 107, fazendo acompanhá-lo da seguinte justificativa.

O presente projeto é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre o incentivo aos ovinocultores do Município que se enquadrarem nos moldes desta Lei, que têm como principais requisitos a atividade econômica de ovinocultura sendo explorada em área não superior a 50 hectares, e residem na área rural.

Por esta razão, é indispensável o aproveitamento deste recurso pelo Município, e para o correto encaminhamento do processo e utilização do valor, é necessária a abertura, no orçamento em vigor, de dotação orçamentária própria para a finalidade, bem como Nota de Empenho do Município, após a devida aprovação do presente projeto pelos nobres edis.

Face ao exposto, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, para votação e aprovação.

Pinheiro Machado, em 21 de novembro de 2022.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal